Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4018/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11738/2018
PROTOCOLO	: 1941026
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO E/OU	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
INTERESSADO (A)	MARIO BENTO FERREIRA PRADO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida ao servidor **MARIO BENTO FERREIRA PRADO,** considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria por invalidez acima identificada.

A Gerência de Controle Institucional, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Dm